



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato, Rescisão. Possibilidade. Embasamento legal.

Contrato 005/2018

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade da rescisão do contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, firmado com O Dr. Hiroito Tabajara Lacerda de Castro, contrato 005-2018 - SEMSA.

A Secretária Municipal de Saúde e o Dr. Hiroito Tabajara Lacerda de Castro oficiam, no sentido de ser rescindido o contrato 005-2018, face o entendimento entre contratante e contratado.

DA MANIFESTAÇÃO

Sem muitas delongas, a legislação permite aos contratantes o livre arbítrio de encerrar as suas avenças contratuais de forma consensual.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

No caso em tela, os autos demonstram claramente o interesse das partes de rescindirem o contrato, bem como é conveniente para a administração.

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizado a consensualidade das partes e a conveniência da administração, manifesto no sentido de ser rescindido unilateralmente o contrato.

É o parecer.

Belterra, 19 de janeiro de 2021

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346